





# Sumário

Apresentação 03

Objetivos 04

Público 05

Benefícios 07 Critérios de participação 08 Legislação fiscal 10

Legislação ambiental 12

Legislação sanitária 14 Fluxo de cadastramento e inclusão 17

*3*





As agroindústrias que estão com as questões fiscal, sanitária e am- biental em dia, além de cumprirem com os critérios de participação explicados nesta cartilha, podem solicitar autorização para utilizar o selo *Sabor Gaúcho* em seus produ- tos. O selo é sinônimo de produ- ção oriunda da agricultura familiar, com métodos artesanais, desen- volvimento sustentável, geração de emprego e renda no campo e pre- servação ambiental. .

Otatur aut voluptat acit, illabora quis exeriant occulla borest ipienia sequid quae volest asperumquae pellorero quam, omnis adit pratatem fugitio nsendem adi odi nem reperspeles excerum quatis doluptatatur soluptat accus quiatuscia con eumet aspis pro dis autae vendam et experferunt vel eos simposti dolorem volligent harum quiae nonet offic te sum solupta qui de officieni blacea dolorit atenimi llaudae rrovidu ntibus magnat int dolore voluptus as dita invelendelis perferibus aliature res dolest et ab in re voluptatur?

*4*

# Apresentação

A agroindustrialização da produção dos agricultores familiares é uma importante alternativa de geração de renda no meio rural. Processar e comercializar a própria produção torna as famílias independentes dos complexos agroindustriais.

Nesse tipo de empreendimento, os agricultores são os protagonistas do processo, passando a atuar em toda a cadeia produtiva. Além disso, promovem a descentralização e a diversificação da produção e o desen- volvimento local, fortalecendo os valores culturais, a sustentabilidade e a oferta de produtos diferenciados e de qualidade.

Com o Programa Estadual de Agroindústria Fami- liar (Peaf), estratégico para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, o governo do Estado busca apoiar a legalização e a implantação de agroindústrias.

O Peaf proporciona condições favoráveis para a me- lhoria das condições de vida dos agricultores familiares.

*5*



# Objetivos gerais

*Apresentação*

Otatur aut voluptat acit, illabora quis exeriant occulla borest ipienia sequid quae volest asperumquae pellorero quam, omnis adit pratatem fugitio nsendem adi odi nem reperspeles excerum quatis doluptatatur soluptat accus quiatuscia con eumet aspis pro dis autae vendam et experferunt vel eos simposti dolorem volligent harum quiae nonet offic te sum solupta qui de officieni blacea dolorit atenimi llaudae rrovidu ntibus magnat int dolore voluptus as dita invelendelis perferibus aliature res dolest et ab in re voluptatur?

**Possibilitar aos agricultores familiares a agregação de valor à produção primária, melhorando a renda e as condições de vida, bem como contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico em nível municipal, estadual e federal.**

*6*

# Objetivos específicos

1. – Apoiar a implantação de agroindústrias familiares em estabelecimentos rurais.
2. – Apoiar a legalização de agroindústrias familiares que se encontram na informalidade.
3. – Proporcionar a qualificação profissional dos beneficiários.
4. – Oferecer assistência técnica e extensão rural. 5 – Apoiar a participação dos agricultores familiares

em feiras, eventos e pontos de comercialização.

# Público

Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, qui- lombolas e pescadores profissionais artesanais que tenham agroindústria ou que pretendam implantar unidades de processamento artesanal da produção agropecuária de forma coletiva ou individual.

*7*



*8*

# Benefícios

A – Assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de proje- tos financeiros, sanitários e ambientais para implantação e legalização de agroindústrias familiares de origem animal, vegetal e bebidas.

B – Financiamento para investimento e capital de giro (Feaper e Pronaf). C – Material técnico para agricultores familiares e entidades parceiras. D – Qualificação profissional de agricultores familiares.

E – Concessão de uso do selo Sabor Gaúcho.

F – Para microprodutores rurais (definidos pela Lei Estadual 10.045, de 1993), comercialização com talão do produtor rural dos produtos proces- sados artesanalmente, descritos na Instrução Normativa DRP 45/98, da Receita Pública Estadual.

G – Apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares em feiras, pontos de venda da agricultura familiar e mercados institucionais.

H – Apoio ao licenciamento ambiental para os empreendimentos que se enquadrem na resolução Conama 385, de 2006.

I – Apoio à elaboração de layout de rótulos.

*9*

# Critérios de participação

É necessário atender aos seguintes requisitos:

A – Estar enquadrado como público do programa: ter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) – Lei 11.326/2006 ou o Cadastro de Agricultura Familiar (CAF)

B – Buscar a regularização ambiental e sanitária no decorrer do cadastramento.

C – Participar do processo de qualificação nas áreas de boas práticas de fabricação, gestão e processamento.

D – Acompanhamento de assistência técnica.

E – Usar o selo Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos.

F – Os agricultores devem, preferencialmente, pertencer a organizações de agricultores familiares.

G – Quando a agroindústria for composta por grupo de agricultores:

1. A organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus inte- grantes com DAP;
2. A organização deve realizar gestão participativa e transparente da unidade com reuniões periódicas de seus membros;

*10*

1. O grupo deve utilizar matéria-prima preferencialmente produzida pelos seus membros.
2. A agroindústria deve se situar no meio rural ou urbano onde resi- dam os componentes do grupo ou próximo a eles.

*Passo a passo para legalização*

Escolher o local onde será construída a agroindústria, quando for edificação nova.

Encaminhar a legalização fiscal, sanitária e ambiental, segundo os passos a seguir.

Solicitar a certidão de uso/ocupação do solo expedida pelo município (orienta o licenciamento ambiental quanto a impedimentos constantes do Plano Diretor).



*11*

*11*

# Legislação fiscal

Formas de atendimento da legislação tributária:

1. Comercialização como microprodutor rural: é possível vender os produtos industrializados por meio do bloco do produtor rural desde que **incluso** no Peaf (criado pelo Decreto 49.341, de 5 de julho de 2013). A Lei Estadual 10.045, de 29 de dezembro de 1993, estabelece tratamento dife- renciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte.

A comercialização como microprodutor rural fica vinculada à Instrução Normativa DRP 45/98 para os seguintes produtos, desde que devidamen- te acondicionados e rotulados, registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente e portando selo de identificação do programa:

* 1. Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado vacum, ovinos, bubalinos, suínos e caprinos, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados;
  2. Banha suína;
  3. Pescado em estado natural, congelado ou resfriado;
  4. Conservas e compotas de hortaliças, verduras e frutas;
  5. Geleias e doces;
  6. Preparações alimentícias compostas para crianças;
  7. Hortaliças, verduras e frutas;
  8. Polpas de frutas;

*12*

* 1. Grãos e cereais;



*13*

* 1. Farinhas de cereais de mandioca e de peixe;
  2. Ovos frescos;
  3. Leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes;
  4. Pães, bolos, cucas, biscoitos e massas frescas;
  5. Vinhos;
  6. Sucos de frutas;
  7. Melado, açúcar mascavo e rapadura;
  8. Mel;
  9. Erva-mate e vegetais para o preparo de chás;
  10. Plantas aromáticas e condimentares;
  11. Essências vegetais;
  12. Produtos comestíveis industrializados de carne de aves e gado vacum, ovino, bubalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs;
  13. Produtos comestíveis industrializados de pescado.

# Legislação ambiental

Para encaminhar o licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental é obtido junto ao município, cuja adesão foi delegada pela FEPAM pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga), podendo ele licenciar as agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial produtor. O procedimento administrativo para licenciamento ambiental compreende três etapas: LP, LI e LO.

Para agroindústrias de pequeno porte (até 250 m2), deve ser observada a Re- solução 385, de 27 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Am- biente (Conama), que institui a Licença Única de Instalação e Operação (LIO).

A Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações, que elenca os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, destacando os de impacto local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, o órgão licenciador municipal fica dispensado de emitir documento de isenção e não incidência.

Esses documentos podem ser substituídos pela Declaração de Enquadramento Ambiental, conforme anexo II da IN 06/2022.

Importante: conforme a Resolução Fepam nº 2, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para licenciamento e cobran- ça do ressarcimento dos custos das licenças ambientais em seu art. 11, inciso

*14*

1. – o desconto no valor dos custos para os empreendedores que atendam aos critérios do sistema Pronaf passa a ser de 80% do valor das licenças solicitadas a partir de 1º de janeiro de 2008.

*15*

*15*

# Legislação sanitária

Para encaminhar a legislação e o Licenciamento Sanitário:

A legislação sanitária define como competência privativa do poder público a inspeção, a fiscalização e a vigilância sanitária de alimentos.

## Produtos de origem vegetal:

O licenciamento, com exceção de bebidas, é de competência do Ministério da Saúde. Para obter a licença sanitária de produtos de origem vegetal (doces, conservas, derivados de cana-de-açúcar e panificados, entre outros) no Estado do Rio Grande do Sul, é necessário encaminhar o alvará de funcionamento de estabelecimento junto às coordenadorias regionais de saúde.

Mais recentemente com a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 e alterações, empreendimentos de baixo risco ficam isentos de apresentar alvará sanitário, conforme a Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019, artigo 3º, inciso I).

## Produtos de origem animal:

É de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). A Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, delega competência a Estados e municípios de realizarem o licenciamento sanitário de produtos de origem animal. Com isso, a inspeção sanitária de origem animal conta com ser- viços de inspeção federal, estadual e municipal. O produtor rural deve enca- minhar o projeto técnico para ser analisado pelo órgão sanitário competente.

*16*

Sendo aprovado, é indicada a liberação para início da construção ou reforma. Finalizada a construção ou reforma, é momento de pedir a vistoria. O parecer favorável na vistoria indica o momento de fazer o registro dos produtos. Por último, é solicitado o registro de estabelecimento.

Bebidas:

A Lei Federal 8.918, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre padronização, produção e fiscalização de bebidas, cria a Comissão Intersetorial de Bebidas. O registro de estabelecimento de bebidas e água é de competência do Mapa e é obtida no Serviço de Inspeção Vegetal (SIV). Os procedimentos administrativos para registrar as bebidas são: análise de projeto, vistoria, registro de produto e registro de estabelecimento.

*Trâmites finais para legalização*

As aprovações dos projetos no órgão sanitário e ambiental indicam a permissão para o início da construção ou reforma.

Dado o parecer favorável do órgão ambiental, constitui-se LO ou LIO.



Finalizada a construção ou reforma, é solicitada e vistoria do órgão sanitário e ambiental.

*17*

Registro de estabelecimento para solicitar o alvará de funcionamento e, posteriormente, iniciar a produção.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | | Registro de estabelecimento | Registro de produtos | Comercialização |
| Bebidas alcoólicas, néctares, sucos, refrigerantes e vinagre | | Mapa | Mapa | Nacional |
| Produtos de origem animal | * Carne e derivados * Leite e derivados * Pescado e derivados * Ovos e derivados * Mel, cera de abelhas e outros produtos apícolas | Mapa | SIF\* | Nacional |
| Seap | Cispoa\* | Estadual |
| Prefeitura | SIM\* | Municipal |
| Vegetal | - Açúcares, aditivos aromati- zantes e aromas; alimentos congelados; alimentos e bebidas com informação nutricional complementar; amidos e féculas; balas, bombons e similares; biscoitos; cafés; cereais e derivados; chás caloríficos; compostos de erva-mate; condimentos preparados; conservas vegetais (exceto palmito); cremes vegetais; doces erva-mata; especia- rias/temperos; farinhas; farinha de trigo e/ou milho fortificada com ferro; frutas (dessecadas ou liofilizadas); frutas em conserva; gelados comestíveis, geléia de mo- cotó; geléias de frutas. | Ministério da Saúde Secretaria da Saúde Anvisa | Isento | Nacional e internacional |

\*Serviço de Inspeção federal (SIF); Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de Origem Animal (Cis- poa); Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

*18*

# Fluxo de cadastramento e inclusão

O cadastro e a inclusão no programa são etapas distintas. Primeiramen- te, o agricultor familiar deve procurar o escritório municipal da Emater e fazer o cadastro no programa Estadual de Agroindústria Familiar (Peaf), preenchendo a ficha de cadastro.

Documentos a serem enviados:

* Ficha de cadastramento no Peaf;
* Cópia do RG;
* Cópia do CPF;
* Inscrição Estadual (Sefaz);
* Cópia do DAP

Feito isso, o Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria, através da Divisão de Organização das Agroindustrias Familiares – DOAF, via Emater, recebe a documentação e emite o Atestado de Cadastramento.

Após o cadastramento no programa, o agricultor providencia o licencia- mento sanitário e ambiental e passa para a etapa de inclusão no programa.

*19*

Documentos a serem enviados:

* Termo de Autorização de Uso do selo “Sabor Gaúcho”;
* Cópia do documento de li- cenciamento sanitário;
* Cópia do documento de li- cenciamento ambiental ou Declaração de Enquadramento Ambiental ( anexo II da IN 06/2022) quando isento

Após o recebimento de toda a documentação, o Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria emite o Certificado de Inclusão no programa. Para microprodutores rurais, após a emissão do certificado de inclusão no Peaf, será feito o cadastramento junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) para autorização da comercialização com talão de produtor rural e pos- terior publicação no Diário Oficial do Estado.

O atestado de cadastramento é um documento emitido pela Secreta- ria de Desenvolvimento Rural e Co- operativismo (SDR) e se constitui no documento solicitado pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento sa- nitário e ambiental, ao produtor ru- ral, pessoa física em substituição ao CNPJ. A etapa de cadastramento permite ao beneficiário acesso aos serviços de apoio na implantação e legalização de agroindústrias com assistência técnica na elaboração e encaminhamentos de projetos (finan- ceiros, sanitários, e ambientais), quali- ficação profissional, assistência técni- ca e confecção de layout de rótulos.

A inclusão dá ao beneficiário aces- so aos serviços oferecidos pelo pro- grama: participação em cursos, even- tos de comercialização, uso do selo Sabor Gaúcho, assistência técnica e, para microprodutores rurais, a comer- cialização no talão de produtor rural.

*20*

# Expediente

## Governo do Estado do Grande do Sul

**Governador**

**Ranolfo Vieira Junior**

## Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR

**Secretário de Estado**

**Domingos Antonio Velho Lopes**

## Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria - DAFA

**Fotos:**

**Assessoria de Comunicação**



*21*



Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

SEAPDR

Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria — DAFA

Av. Praia de Belas, 1.768

Praia de Belas — Porto Alegre / RS CEP 90110-000

Fone (51) 3218-3353 / 3356

E-mail: agroindustria@seapdr.rs.gov.br

